

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.086, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.

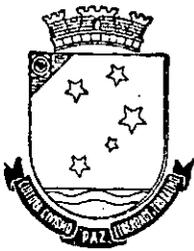
"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal para a Sociedade dos Amigos das Vilas **Dr. João Batista, Biondi, Maria e Parque Primavera**".

Doutor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno, originariamente destinada a Praça Pública, situada nesta cidade e abaixo caracterizada a saber:

"Parte de uma área de terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP., localizada à Rua Nelson de Moraes Groke, Vila Batista, de forma regular, sua divisa se inicia-se no ponto nº 1 (hum) no alinhamento da Rua Nelson de Moraes Groke, localizada a 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina da Rua Roberto Douglas com a Rua Nelson de Moraes Groke; daí segue no alinhamento da Rua Nelson de Moraes Groke com uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros) até o ponto nº 02 (dois); daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel nº 439, com uma distância de 27,00m (vinte e sete metros), até o ponto nº 03 (treis); daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel nº 412, com uma distância de 25,00m (vinte e cinco



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

metros) até o ponto nº 04 (quatro); daí deflete' à direita e segue em linha reta confrontando com a área nº 02 (dois) de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com uma distância de 27,00 (vinte e sete metros) até o ponto nº 01 (hum) encerrando assim a descrição do polígono ' que possui uma área de $675,00\pi^2$ (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de conformidade com o que consta da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à **Sociedade dos Amigos das Vilas Dr. João Batista, Biondi, Maria e Parque Primavera**, CGC/MF sob o nº 51.637.874/0001/95, com sede à Rua Benedito Costa nº 447 - Vila Dr. João Batista, nesta cidade, sob a forma de direito real de uso, a área de terreno descrita no artigo anterior, para o fim de nele ser construída a sua sede definitiva.

§ 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo, deverá se dar no prazo de 02 (dois) anos a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º - A construção deverá, quando concluída, estar em condições ideais de atendimento à finalidade para qual foi destinada.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão do direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo ' que em caso de dissolução da entidade, ou a alteração do destino do imóvel, ou o não cumprimento do estipulado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, implicará na imediata perda do uso e não gozo pela concessionária, ficando rescindido de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o dis



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

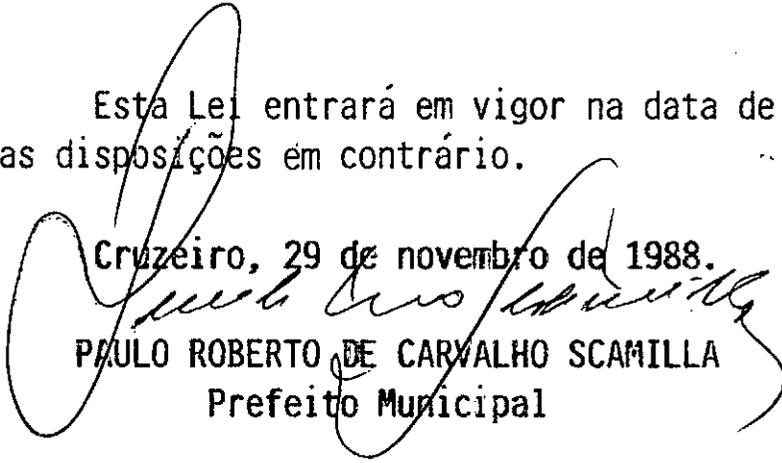
Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

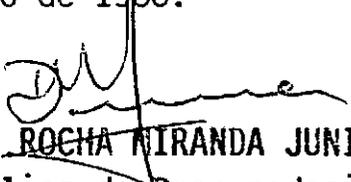
posto neste artigo, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1988.


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 29 de novembro de 1988.


DARCY ROCHA MIRANDA JUNIOR
Auxiliar da Procuradoria